



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Cultura e Juventude.

Despacho:

Determina a constituição da comissão de integração dos trabalhadores do Ministério da Cultura e Juventude nas carreiras profissionais e indica os elementos que a constituem

Ministerio da Industria e Energia

Diploma Ministerial n.º 55/93:

Fixa os preços de venda a granel, à porta das instalações oceânicas da entidade importadora

Ministério da Saude

Despacho:

Delega nos Directores Provinciais de Saúde competência para decidir sobre os pedidos de registo e de averbamento depois de ouvida a Comissão Técnica do Exercício Profissional nos termos do artigo 28 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 9/92, de 26 de Maio

MINISTÉRIO DA CULTURA E JUVENTUDE

Despacho

Existindo a necessidade de se proceder a alteração da composição da comissão de integração dos trabalhadores deste Ministério nas carreiras profissionais do sector determine

1. A comissão de integração dos trabalhadores do Ministério da Cultura e Juventude nas carreiras profissionais passa a ter a seguinte composição

- Esteves António Camacho — Presidente.
- Alda Maria Costa
- Emílio Américo Lopes de Araújo.
- Amândio Didi
- Luís Tomás Domingos
- Frederico Fernando Ngoma

2. A comissão ora constituída tem como objectivos e atribuições as definidas pelo despacho ministerial, de 27 de Novembro de 1989, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 52, de 27 de Dezembro do mesmo ano.

Ministério da Cultura e Juventude, em Maputo, 2 de Junho de 1993. — O Ministro da Cultura e Juventude, José Mateus Muária Katupha

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Diploma Ministerial n.º 55/93

de 7 de Julho

A última alteração dos preços internos dos produtos derivados do petróleo foi efectuada em 4 de Janeiro de 1993.

Desde essa data que as taxas de câmbio têm sofrido alterações, o que provoca um desequilíbrio entre custos e preços, afectando assim financeiramente as empresas, podendo comprometer a sua viabilidade económica

Deste modo, na sequência da introdução de mecanismos flexíveis que irão permitir a atempada actualização dos preços, aprovada pelo Conselho de Ministros, em 15 de Junho de 1993, e no uso das competências previstas no n.º 2 do artigo 11 do Decreto n.º 12/87, de 2 de Fevereiro, determine

Artigo 1 São fixados os seguintes preços de venda a granel, à porta das instalações oceânicas da entidade importadora

LPG - Gás Butano e Propano *	2055,80 MT/Kg
Petróleo de Iluminação *	668,70 MT/Lt
Petróleo de Aviação (Jet Fuel) *	922,10 MT/Lt
Fuel Óleo *	581,50 MT/Lt

* Refere-se a preços a aplicar no Lingamo (Matola) e nos portos da Beira, Nacala, Quelimane e Pemba

Art 2. São fixados os seguintes preços de venda a praticar pelas Companhias Distribuidoras à porta das suas instalações em Maputo, Matola, Beira, Manga, Nacala, Quelimane e Pemba e nas unidades indicadas

LPG - Gás Butano e Propano *	2326,80 MT/Kg
Petróleo de Iluminação *	743,00 MT/Lt
Petróleo de Aviação (Jet Fuel) * ..	999,00 MT/Lt
Fuel Óleo *	655,00 MT/Lt

* Refere-se a preços a aplicar no Lingamo (Matola) e nos portos da Beira, Nacala, Quelimane e Pemba

Art 3 São fixados os seguintes limites máximos das margens brutas de comercialização (incluindo o Imposto de Circulação) a praticar pelos revendedores por cada unidade vendida:

LPG - Gás Butano e Propano	164,20 MT/Kg
Petróleo de Iluminação	69,00 MT/Lt

Art 4. É fixado em 101,00 MT/Lt o limite máximo de comercialização a praticar pelas Companhias Distribuidoras às Companhias Aéreas Nacionais nos voos de carreira normal nos Aeroportos de Maputo, Beira, Nacala, Quelimane e Pemba.

Art 5. São revogadas as disposições anteriores que contrariem o disposto no presente diploma

Art 6. Este diploma entra em vigor a 28 de Junho de 1993

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 15 de Junho de 1993 — O Ministro da Indústria e Energia, *Octávio Filiano Mutemba*.

MINISTERIO DA SAUDE

Despacho

O Diploma Ministerial n.º 79/92, de 10 de Junho, estabelece normas e procedimentos para o reconhecimento e registo dos profissionais de Saúde que desejam exercer a sua actividade no sector privado de prestação de cuidados de Saúde ao abrigo da Lei n.º 26/91, de 31 de Dezembro.

O mesmo diploma atribui competência ao Director Nacional de Saúde de decidir sobre os pedidos de registo e de averbamento, ouvida a Comissão Técnica do Exercício Profissional

Assim, usando da autorização conferida pelo n.º 3 do artigo 3 do Diploma Ministerial n.º 79/92, de 10 de Junho, o Ministro da Saúde, determina

Unico. É delegada nos Directores Provinciais de Saúde competência para decidir sobre os pedidos de registo e de averbamento depois de ouvida a Comissão Técnica do Exercício Profissional nos termos do artigo 28 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 9/92, de 26 de Maio

Ministério da Saúde, em Maputo, 23 de Junho de 1993. — O Ministro da Saúde, *Leonardo Santos Simão*